



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2378, DE 27 DE MAIO DE 2020

Decreta novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do município e Areado e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da discriminação do coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

Considerando as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde no Enfrentamento da Epidemia COVID – 19 DA Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes;

DECRETA:

Art. 1º. As rodovias de acesso ao município de Areado continuarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Ficam restritos de entrar no até o dia 15 de junho de 2020 os veículos com registro de licenciamento de outro estado e município, bem como seus ocupantes, em razão da alta incidência de contágio da COVID-19 e o feriado do dia 11 de junho (Corpus Christi 2020);

§2º Excetuam-se das restrições previstas no §1º:

I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Areado.

II - Os veículos de transporte de cargas, em especial os de gêneros alimentícios, medicinais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

outros de caráter essencial.

§3º Todos os proprietários dos veículos citados no Inciso I do §2º deverão procurar a sede da Vigilância Sanitária, munido de xerox de comprovante de endereço e documentos pessoais, para adquirir autorização de circulação e permanência no município de Areado.

§4º A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º. O não cumprimento ao disposto neste decreto constituirá em infração grave sujeita a aplicação das multas previstas no art. 195 cc art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população (crianças acima de 2 anos), a fim de evitar a/ou reduzir a transmissão comunitária da COVID-19, utilizando-se preferencialmente máscaras confeccionadas em tecido, especialmente atendidas às normas do Ministério da Saúde, conforme Nota informativa nº 3/2020/CGGAP/DESF/SASP/MS.

Art. 4º. Fica determinada a obrigatoriedade do cumprimento de quarentena notificada pelos Agentes de Saúde do Município.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste decreto acarretará em multas que serão regulamentadas em próximo decreto.

Art. 6º. Haverá fiscalização pela Fiscal de Vigilância Sanitária, que contará com a intervenção da Polícia Militar, quando necessário, para providências cabíveis.

Art. 7º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará ainda a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de maio de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal